

Marcas com baixo poder distintivo devem coexistir com outras

18/01/2023

A 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça reafirmou entendimento de que marcas dotadas de baixo poder distintivo, formadas por elementos de uso comum, evocativos, descritivos ou sugestivos, podem ter de suportar o ônus de coexistir com outras semelhantes.



Com isso, o colegiado confirmou acórdão do Tribunal Regional

Federal da 2ª Região (TRF-2) que decidiu que o nome "Rose & Bleu" não goza de distintividade suficiente para fins de registro de marca perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

O relator, ministro Raul Araújo, explicou que, nos termos do [artigo 124, incisos VI e VIII, da Lei de Propriedade Industrial](#), vocábulos genéricos, de uso comum, e que designam produtos ou serviços inseridos do segmento de atuação da sociedade, bem como as cores e suas denominações, exceto se combinadas de modo peculiar e distintivo, não são registráveis como marca.

Proteção integral

Em 2005, uma empresa que atua no comércio de roupas infantis pediu ao INPI o registro da marca mista "Rose & Bleu", para garantir o seu uso exclusivo no território nacional. O INPI concedeu o registro, com o apostilamento "sem direito ao uso exclusivo dos elementos nominativos".

Diante disso, a empresa ajuizou contra o INPI ação ordinária visando à anulação do ato administrativo, com a concessão dos registros sem qualquer ressalva.

Ao ter o pedido rejeitado em duas instâncias, a empresa recorreu ao STJ pleiteando a proteção integral da marca "Rose & Bleu", para seu uso exclusivo em todo o território nacional.

Nome corriqueiro

Segundo Raul Araújo, não é possível o uso exclusivo da expressão "Rose & Bleu" pela empresa porque os signos "rosa" e "azul" guardam associação íntima com o segmento de roupas infantis, femininas e masculinas.

O magistrado acrescentou que a expressão é formada pela junção de dois signos abstratamente irregistráveis. Da maneira como disposta e combinada, a expressão não alcança distintividade suficiente a merecer a proteção almejada.

"As cores rosa e azul são tradicionalmente associadas aos gêneros feminino e masculino, principalmente no que se refere aos infantes e, apesar de não descreverem os elementos essenciais nem fazerem referência direta ao segmento de roupas e acessórios infantis, possuem 'laço conotativo entre a marca e a atividade designada'", observou o ministro.

Ao negar provimento ao recurso especial, o relator ressaltou que a marca "Rose & Bleu", por ser dotada de baixo poder distintivo e ser formada por elementos de uso comum e sugestivos, "deve suportar o ônus de coexistir com outras



semelhantes". *Com informações da assessoria de imprensa do Superior Tribunal de Justiça.*

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão
REsp 1.339.817**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-jan-18/marcas-baixo-poder-distintivo-coexistir-outras/>